

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se art. 83-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, na forma proposta pelo art. 61 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 83-A.** O cargo de Analista Ambiental integrante da carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a denominar-se Auditor-Fiscal Ambiental Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Proposta de Alteração de Nomenclatura da Carreira de Especialista em Meio Ambiente de 'Analista Ambiental' para “Auditor-Fiscal Ambiental Federal”.

A presente Emenda tem por objetivo promover a alteração da denominação do cargo de Analista Ambiental para Auditor Fiscal Ambiental Federal, no âmbito da carreira de Especialista em Meio Ambiente disciplinada pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

A proposta de modificação do nome do cargo decorre da necessidade de conferir maior alinhamento às funções efetivamente desempenhadas pelos profissionais que atuam na regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental. Os ocupantes desse cargo são responsáveis por efetivar o cumprimento da legislação ambiental, por meio do exercício do poder de polícia conferido na Lei nº 7.735/1989 e nº 9.605/98, verificando a regularidade de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, conduzindo ações de fiscalização e auditoria, exigindo a adoção de medidas corretivas quando identificadas inconformidades e, se necessário, aplicando sanções administrativas, com vistas a garantir a preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade das atividades produtivas.

Cumprе salientar que a própria Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, em sua redação vigente, já prevê expressamente as atividades de regulação,



controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental dentre as atribuições do Analista Ambiental. Com efeito, o art. 2º da referida lei dispõe, in verbis:

“Art. 4º São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista Ambiental o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito da União, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades:

I – regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;

II – monitoramento ambiental;

III – gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

IV – ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;

V – conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e

VI – estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.”

A mudança para Auditor Fiscal Ambiental Federal visa, portanto, adequar a denominação da atividade à realidade dos trabalhos efetivamente realizados pelos ora denominados analistas, evidenciando a competência fiscalizatória e de auditoria necessária para o efetivo cumprimento das normas ambientais e o monitoramento de atividades potencialmente poluidoras, uma vez que denominação atual, “Analista Ambiental”, não traduz o caráter fiscal e de controle embutido no rol de responsabilidades do cargo.

Essa iniciativa se harmoniza com outras mudanças realizadas no âmbito federal que objetivaram aproximar a nomenclatura dos cargos de suas funções concretas de auditoria e fiscalização. A exemplo disso, cita-se a reformulação dos cargos da Ministério da Agricultura e Pecuária (AuditorFiscal Federal Agropecuário), Ministério do Trabalho (Auditor-Fiscal do Trabalho), Receita Federal do Brasil (Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Controladoria Geral da União (Auditor Federal de Finanças e Controle). Ademais, no próprio texto da Medida Provisória nº 1286, de 2024, o art. 2º contempla a



alteração do nome do cargo de Analista do Banco Central para Auditor do Banco Central, com fundamento na mesma lógica de aprimorar a nomenclatura para evidenciar as funções de fiscalização e regulação dos servidores e explicitar a essência de controle e auditoria típica das atividades desempenhadas.

Importa esclarecer ainda que a mudança de nomenclatura proposta não acarreta impactos orçamentários nem implica mudanças estruturais na carreira de Especialista em Meio Ambiente. Não se criam novas atribuições, nem se estabelecem novas despesas, mantendo-se inalterados todos os aspectos funcionais e remuneratórios vigentes. Trata-se, exclusivamente, de adequar a nomenclatura do cargo ao efetivo conteúdo ocupacional, de modo semelhante ao que se pretende com o cargo de Analista do Banco Central, conforme o art. 2º da MP nº 1286/2024. Dessa forma, não há necessidade de realocação de recursos adicionais ou de mudança de atribuições.

A nova denominação, nesse sentido, aproxima-se das melhores práticas de gestão pública, em que a nomenclatura deve expressar com precisão a natureza das tarefas exercidas, bem como o nível de responsabilidade assumido.

Em resumo, a adoção da nomenclatura Auditor Fiscal Ambiental Federal alinha o cargo de Analista Ambiental às suas funções essenciais de auditoria, controle e fiscalização. Essa alteração irá conferir maior visibilidade e precisão funcional, além de consolidar a percepção institucional da importância e legitimidade de tais profissionais no exercício da defesa e preservação do meio ambiente. Em paralelo, respeita os precedentes recentes de atualização das nomenclaturas de cargos em atividades típicas de Estado, reforçando o papel estratégico dos servidores que atuam em áreas críticas para a governança pública.

Por esses motivos, submete-se à apreciação dos Nobres Pares a presente Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS / RS

Sala da comissão, 4 de fevereiro de 2025.

